

RESOLUÇÃO CEPG Nº 01/2013

Estabelece o calendário de envio de proposta de criação de Programa ou novo Nível de Curso de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O Conselho de Ensino para Graduados, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 29, inciso III, e o Artigo 205 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e de modo a garantir o prazo de análise institucional estabelecido no parágrafo 3º do artigo 12 da Resolução CEPG 01/2006, resolve:

Normatizar o período de submissão de proposta de criação de um novo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* ou de um novo Nível de Curso no âmbito de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* já existente.

Artigo 1º. O processo de submissão de proposta de criação de novo Programa ou novo Nível de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* deve ser protocolado na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, aos cuidados da Secretaria do CEPG, até 15 de janeiro do ano de remessa a CAPES, para garantir que a proposta seja analisada a tempo da remessa.

Parágrafo Único - O prazo de 15 de janeiro do ano de remessa à CAPES deve ser atendido, salvo se calendário diferente for, extraordinariamente, divulgado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PR-2). (Aprovado em Sessão Ordinária do CEPG de 02 de dezembro de 2016).

Artigo 2º. O processo deverá conter os seguintes documentos:

1. Requerimento;
2. Pedido de autorização elaborado de acordo com o Artigo 13 da Resolução CEPG nº. 01/2006, a Resolução CONSUNI nº. 04/2008 e os critérios da CAPES (versão impressa e digital);
3. Ata de aprovação da Congregação da unidade ou colegiado equivalente;
4. Ata de aprovação da Comissão de Pós-graduação e Pesquisa, se houver;
5. Ata de aprovação do Conselho de Coordenação do Centro Universitário.

Artigo 3º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.